

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1657 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CESAF/ESMP).....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	13
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	14
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	16
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	18
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	20
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	21
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	23
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	24



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 312/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 106/2018, que instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia);

CONSIDERANDO a Portaria n. 209/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 1640, de 6 de março de 2023, que revogou a designação do Promotor de Justiça Delveaux Vieira Prudente Júnior para compor o Nupia; e

CONSIDERANDO a indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, contida no e-Doc n. 07010556614202376,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA para compor o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia), a partir de 28 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 313/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010557528202381,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	Wellington Martins Soares Matrícula n. 121049	2023NE00590	Aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras, caixas, mastros, totens e outros), com o fornecimento do material necessário, para atender as instalações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) na capital e cidades do interior.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 314/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n.07010555316202369,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR da Função de Confiança – FC 4 – Analista de Informação o servidor MARCÍLIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO, matrícula n. 96309.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 21 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 315/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a implementação da elevação da Promotoria de Justiça de Cristalândia à terceira entrância e a ativação do cargo de 2º Promotor de Justiça de Cristalândia, conforme Ato PGJ N. 012/2023;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis, que impõem a observância do critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição as Promotorias de Justiça mais próximas,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, observadas as regras constantes nesta Portaria.

Art. 2º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Procuradores de Justiça:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça
2º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça
3º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça
4º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça
5º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça
6º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça
7º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça
8º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça
9º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça
10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça
11º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça
12º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça

Art. 3º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Promotores de Justiça que estejam respondendo pelos seguintes cargos:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína
3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína
4º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína
5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína
6º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína
7º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína
8º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína
9º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína
10º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína
11º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína
12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína
13º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína
14º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína
1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Dianópolis	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi
2º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi
3º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi
4º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi
5º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi
6º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi
7º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi
8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
9º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins
Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins

1º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital
4º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital
5º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital
7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital
8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital
9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital
10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital
11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital
13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital
14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital
15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital
16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital
17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital
18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital
19º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital
20º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital
21º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital
22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital
23º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital
24º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital
27º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital
28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital
29º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital
30º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional
2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional
5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional
6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça de Natividade	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional
1º Promotor de Justiça de Tocantópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantópolis
2º Promotor de Justiça de Tocantópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantópolis
3º Promotor de Justiça de Tocantópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantópolis
1º Promotor de Justiça de Araguatins	2º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça de Itaguatins
2º Promotor de Justiça de Araguatins	1º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu
Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia
1º Promotor de Justiça de Arraias	1º Promotor de Justiça de Taquatinga	Promotor de Justiça de Paranã
1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Cristalândia	2º Promotor de Justiça de Cristalândia	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins-
2º Promotor de Justiça de Cristalândia	1º Promotor de Justiça de Cristalândia	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins-
Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	Promotor de Justiça de Novo Acordo	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Goiatins	4º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
Promotor de Justiça de Itaguatins	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguatins
1º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miranorte	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins
Promotor de Justiça de Natividade	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Dianópolis
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Peixe
Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Palmeirópolis	1º Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Peixe	2º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
1º Promotor de Justiça de Taquatinga	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia	Promotor de Justiça de Xambioá
Promotor de Justiça de Araguacema	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor de Justiça de Arapoema	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguatins
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Araguatins
Promotor de Justiça de Goiatins	Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Itacajá
Promotor de Justiça de Itacajá	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso
Promotor de Justiça de Novo Acordo	Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Wanderlândia	1º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotor de Justiça de Ananás

Art. 4º Ausentes o primeiro e o segundo substituto, responderão, em terceira, quarta, quinta e sexta substituição automática, na seguinte ordem, o primeiro substituto da 1ª substituição, o segundo substituto da 1ª substituição, o primeiro substituto da 2ª substituição e o segundo substituto da 2ª substituição.

Art. 5º Revogar a Portaria n. 050/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 316/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010557425202311,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, em 29 de março de 2023, em substituição ao Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 236/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o falecimento do Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, em 9 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de 10º Procurador de Justiça, provido pelo Procurador de Justiça José Maria da Silva

Júnior, matrícula n. 11092.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 9 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO/DG N. 009/2023

AUTOS N.: 19.30.1511.0000690/2022-65

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 096/2022 – AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIOS)

INTERESSADO(A): CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO GOIÁS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea "a", item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0224253, da lavra do(a) Comandante do(a) Interessado(a), Tenente-Coronel QOC BM Amílton de Souza Conceição, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0224259 e 0224289), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Goiás à Ata de Registro de Preços n. 096/2022 – aquisição de bens permanentes (mobiliários), conforme a seguir: Grupo 1: itens 1 (4 un); 4 (5 un); 6 (3 un) 9 (2 un); 12 (7 un); 13 (8 un); 14 (2 un) 15 (1 un); Grupo 2: itens 16 (4 un); 17 (2 un); 27 (5 un); Grupo 3: itens 31 (10 un); 32 (06 un) e 42 (12 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assiado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 28/03/2023

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP N. 4/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea “g”, XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO os pedidos de desistência ao Edital n. 517, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1614, em 25/01/2023, para Remoção/Promoção ao cargo de 12º Promotor de Justiça da Capital, pelo critério de Merecimento, dos candidatos Breno de Oliveira Simonassi e Marcelo Lima Nunes, para remoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de março de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003369, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que a servidora I. C. D., possui dois vínculos de trabalho com a Administração Pública, sendo um como servidora efetiva do quadro da educação do município de Palmas, e o outro como contrato temporário, no quadro da saúde do Estado do Tocantins, além de residir em outro Estado, portanto, estaria recebendo seus proventos, sem a efetiva prestação laboral. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0007233, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI e 10, caput, da Lei Federal n. 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública S. D. O. J.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005613, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando apurar denúncia de não funcionamento do Programa Saúde Bucal no Município de Cachoeirinha/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0001446,

oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar regularização de serviços de transporte individual moto-táxi, táxi e táxi-lotação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007365, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual ilegalidade e dano ao erário, decorrentes da alienação de imóveis públicos pertencentes ao Município de Crixás do Tocantins, durante as gestões de ex-prefeitos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0007435, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar eventual desrespeito hierárquico da Lei Municipal n. 5000/2019, que dispõe acerca do Conselho Tutelar de Cariri/TO, sobretudo em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de

julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003732, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ausência de informação detalhada, em linguagem transparente, clara e adequada, a respeito do motivo da negativa de autorização de exame/procedimento, com a indicação de cláusula contratual ou dispositivo legal que a justifique, pela Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Unimed Palmas aos seus beneficiários, em desacordo com o Código de Defesa do Consumidor e a Resolução Normativa n. 395/2016 da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar). Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003829, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar possível ocorrência de crime ambiental relacionado a queima de pneus inservíveis pelo Município de Lagoa da Confusão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo

interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006620, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, visando apurar informação, sobre a existência de possível prática sistematizada de nepotismo na Prefeitura de Xambioá. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0008071, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar notícia de que servidor público municipal do município de Porto Nacional, exerce o cargo de Secretário Executivo de Infraestrutura e também foi nomeado pelo CREA-TO como Inspetor, o que aparentemente gera um conflito na sua atuação. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0000648, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar omissão dos deveres funcionais por Delegada Titular de Natividade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003027, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar notícia vários fatos imputados a Prefeita municipal, a Secretária de educação, e a seu genitor, notadamente quanto a fraude em licitação, com a contratação de empresas em que são sócios ou administradores. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de

Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0000097, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar notícia de que Prefeito de Santa Rosa do Tocantins estaria praticando ato de nepotismo por nomear familiares em algumas secretarias. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0000103, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar situação de risco vivenciada pela pessoa de M. S. B., decorrente do tratamento que recebe de seu companheiro, bem como possível abuso financeiro. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005190, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar irregularidades no parcelamento do solo no Setor São Luis, bem como entrega de casas populares sem a infraestrutura básica, consistente na existência de rede elétrica e serviço de iluminação pública, por

parte do Município de Natividade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006501, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar representação oriunda da Câmara Municipal de Natividade TO, no qual são relatadas descumprimento da lei Orgânica do Município de Natividade/TO, ao que cerne a divulgação da realização de despesas, cópia dos contratos de prestação de serviços, e cópias dos procedimentos licitatórios. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006505, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da recusa por parte do Município de Chapada da Natividade em fornecer o edital do Pregão n. 5/2018 aos interessados, ocasionando vício no procedimento licitatório. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar,

até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009487, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar irregularidades no Leilão realizado pela chefe do Executivo Municipal de Natividade, ocorrido em 21 de maio de 2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003946, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar suposta situação de risco envolvendo a criança K. G. R. R. B. D. S., que é agredido física, psicologicamente e é negligenciado pela genitora, por sua avó, e seu padrasto. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 28 de março de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CESAF/ESMP)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL N.º 002/2023

A Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público (CESAF-ESMP), do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do presente Edital, convoca os interessados na publicação de artigos científicos na 21ª edição da Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme as disposições que seguem:

1. A Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Tocantins é uma publicação anual coordenada pelo CESAF-ESMP e tem como objetivo o aprimoramento de seus integrantes, o estímulo à produção científica e a socialização dos conhecimentos e entendimentos jurídicos.

2. O periódico será composto por artigos, preferencialmente, inéditos, elaborados por integrantes da Instituição, convidados e pesquisadores do campo jurídico e áreas afins sobre temas relacionados ao campo jurídico e áreas das ciências sociais aplicadas, com especial ênfase nas reflexões, estudos e ações do Ministério Público. Os artigos poderão ser elaborados individualmente ou possuir, no máximo, dois autores. Escolaridade mínima, especialização lato sensu concluída ou em conclusão.

3. Para participação do edital, deve-se evitar a submissão simultânea para apreciação em outro periódico ou veículo de divulgação impressa ou digital.

4. Os artigos deverão ser encaminhados por via eletrônica, no portal <<http://cesaf.mpto.mp.br/revista/index.php/revistampto>>, mediante anexação de arquivo em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF.

4.1 Os arquivos deverão conter:

- Arquivo 1: O texto integral conforme Template de Submissão de arquivo sem identificação de autoria;

-Arquivo 2: O texto integral conforme Template de Submissão de arquivo com identificação de autoria.

4.2. O critério adotado para separação em arquivos e envios separadamente são necessários para preservação da isonomia entre os concorrentes por ocasião da análise do Conselho Editorial.

5. Os artigos e arquivos com dados deverão ser entregues, impreterivelmente, em até dia 31 de maio de 2023.

6. Os trabalhos devem observar atentamente o disposto neste Edital, bem como as normas da ABNT (NBR 10520/2002, NBR 6023/2002, NBR 6028/ 2002, NBR 14724/2011 e NBR 6024/2012).

7. Os trabalhos serão analisados, primeiramente, quanto aos aspectos linguísticos textuais e formais por equipe técnica do CESAFA-ESMP e, posteriormente, serão enviados aos seus autores para correção.

8. O prazo máximo para reenvio dos artigos é de 10 dias, a contar da devolução ao autor. Estará automaticamente eliminado e dispensado da apreciação do Conselho Editorial o trabalho que não tenha cumprido o prazo estipulado.

9. Os trabalhos recebidos serão submetidos à apreciação do Conselho Editorial e ao setor de revisão e formatação da Revista.

10. Será fornecida declaração de aceite do trabalho em caso de necessidade de comprovação documental por parte do(s) autor(es) selecionado(s).

11. O conteúdo e as ideias expressas nos textos são de inteira responsabilidade de seus autores.

12. Os trabalhos selecionados serão publicados na Revista Jurídica do Ministério Público de número 21, em formato eletrônico pelo sistema OJS.

13. Os casos omissos e dúvidas na interpretação das normas reguladoras do edital, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Editora-chefe da Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 2 de março de 2023.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça
Diretora-Geral do CESAFA-ESMP
Editor-chefe da Revista Jurídica do MPTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL -
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

EDITAL N.º 003/2023

**EDIÇÃO ESPECIAL – DOSSIÊ TEMÁTICO
MP E UNIVERSIDADE: INTERLOCUÇÕES SOBRE
DIREITOS HUMANOS, ENVELHECIMENTO DIGNO E
INTERGERACIONALIDADE**

A Diretora-Geral da Escola Superior do Ministério Público (CESAFA-ESMP), do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do presente Edital, convoca os interessados na publicação de artigos para a 22ª edição da Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Tocantins, no formato de Dossiê Temático, conforme as disposições que seguem:

1. A Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Tocantins é uma publicação coordenada pelo CESAFA-ESMP e tem como objetivo o aprimoramento de seus integrantes, o estímulo à produção científica e a socialização dos conhecimentos e entendimentos

jurídicos.

2. A Edição Especial do periódico será composta por artigos, preferencialmente, inéditos, elaborados por integrantes da Instituição, convidados e pesquisadores do campo jurídico e áreas afins sobre temas relacionados ao campo jurídico e áreas das ciências sociais aplicadas, com especial ênfase nas reflexões, estudos e ações do Ministério Público. Os artigos poderão ser elaborados individualmente ou possuir, no máximo, seis autores. Escolaridade mínima, especialização lato sensu concluída ou em conclusão.

3. O objetivo desta edição especial é dialogar sobre o percurso dos Direitos Humanos da população idosa no Brasil, buscando compreender os desafios relacionados à promoção e proteção destes direitos, que revelam um descompasso entre as políticas públicas e as desigualdades geradas por determinantes sociais: aspectos políticos, econômicos, culturais etc, que levam grande parte da população idosa a situações de vulnerabilidades. Parte-se do entendimento de que o envelhecimento ativo e a cooperação intergeracional constituem o alicerce de sustentação de políticas que respondam às demandas demográficas e de envelhecimento digno, enfatizando a construção de uma sociedade para todas as idades.

4. Os artigos deverão ser encaminhados por via eletrônica, no portal <<http://cesaf.mpto.mp.br/revista/index.php/revistampto>>, mediante anexação de arquivo em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF.

4.1 Os arquivos deverão conter:

- Arquivo 1: O texto integral conforme Template de Submissão de arquivo sem identificação de autoria;

-Arquivo 2: O texto integral conforme Template de Submissão de arquivo com identificação de autoria.

4.2. O critério adotado para separação em arquivos e envios separadamente são necessários para preservação da isonomia entre os concorrentes por ocasião da análise do Conselho Editorial.

4.3. Os artigos e arquivos com dados deverão ser entregues, impreterivelmente, até 31 de maio de 2023.

5. Os trabalhos devem observar atentamente o disposto neste Edital, bem como as normas da ABNT (NBR 10520/2022; NBR 14724/2011; NBR 6021/2015; NBR 6022/2018; NBR 6023/2018; NBR 6027/2013; NBR 6028/2021).

6. Os trabalhos serão analisados, primeiramente, quanto aos aspectos linguísticos textuais e formais por equipe técnica do CESAFA-ESMP e, posteriormente, serão enviados aos seus autores para correção.

7. O prazo máximo para reenvio dos artigos é de 10 dias, a contar da devolução ao autor. Estará automaticamente eliminado e dispensado da apreciação do Conselho Editorial o trabalho que não tenha cumprido o prazo estipulado.

8. Os trabalhos recebidos serão submetidos à apreciação do Conselho Editorial e ao setor de revisão e formatação da Revista.

9. Será fornecida declaração de aceite do trabalho em caso de necessidade de comprovação documental por parte do(s) autor(es) selecionado(s).

10. O conteúdo e as ideias expressas nos textos são de inteira responsabilidade de seus autores.

11. Os trabalhos selecionados serão publicados na Revista Jurídica do Ministério Público de número 22, em formato eletrônico pelo sistema OJS.

12. A Edição especial será publicada em 01 de Outubro de 2023, Dia Mundial do Idoso.

13. Os casos omissos e dúvidas na interpretação das normas reguladoras do edital, porventura suscitados, deverão ser encaminhados à Editora-chefe da Revista Jurídica do Ministério Público do estado do Tocantins.

Palmas, 2 de março de 2023.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça
Diretora-Geral do CESAF-ESMP
Editora-chefe da Revista Jurídica do MPTO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1487/2023

Procedimento: 2022.0007522

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua

função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Chácara Boa Sorte, Loteamento Dueré, 2ª Etapa, Lotes 23 e 26, tendo como possível proprietário(a), José Albertino dos Santos, Município de Lagoa da Confusão, foi alvo de denúncia na Ouvidoria do Órgão Ambiental Federal, por extrair areia sem cumprir os requisitos legais para exploração, caracterizando exercício de atividade potencialmente poluidora em desconformidade com a licença ambiental;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar exercício de atividade potencialmente poluidora em

desconformidade com a licença ambiental, na propriedade, Chácara Boa Sorte, tendo como possível proprietário(a), José Albertino dos Santos, Município de Lagoa da Confusão, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Reitere-se aos Órgãos de Proteção Ambiental, as diligências constantes nos eventos 07/10, evidenciando a necessidade de urgência na atuação;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 29 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1488/2023

Procedimento: 2022.0007606

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e inciso III da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, no seu art. 60, inciso VII, e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seu art. 8º e seguintes, e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica, descrita no inciso XXIII, artigo 5º, no inciso III, art. 170, e nos incisos I e II, art. 186, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.433/1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, trata justamente da análise do órgão regulador, visando a devida fiscalização, o controle, o uso racional e múltiplo, a definição da capacidade das bacias hidrográficas e prioridades legais, a publicidade, a licitude, não só formal, mas material e adequada da atividade agroindustrial;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, explicita os princípios constitucionais ambientais, considerando o meio ambiente um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (art. 2º, I), mediante ações governamentais (inciso I, primeira parte) e controle das atividades poluidoras (inciso V), estabelecendo a obrigatoriedade de compatibilização entre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (artigo 4º, inciso I);

CONSIDERANDO a mesma Lei nº 6.938/1981, no artigo 14, inciso IV, traz expressamente, como medida necessária à preservação do meio ambiente ou correção dos danos causados pela degradação da qualidade ambiental, a suspensão da atividade degradadora;

CONSIDERANDO que, nesse mesmo vértice da proteção constitucional ao meio ambiente, a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, no seu art. 60, caput, define como crime instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, tutelando a atuação e análise do órgão de proteção das condições do exercício de certas atividades ao meio ambiente sustentável;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, Bacia Hidrográfica do Rio Pium e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir, prevenir e reprimir possível dano ambiental e esgotamento parcial ou total dos recursos hídricos dos Rios da Bacia de Pium, como fenômeno que tem entre suas causas a intervenção humana, nos parâmetros e formas vivenciados sucessivamente nos últimos anos;

CONSIDERANDO que há o Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente – CAOMA, Pedido de Colaboração nº 069/2022, identificando imóveis rurais com exercício de atividades agroindustriais com captação de recursos hídricos em larga escala às margens do Rio Pium, sem outorga e em descumprimento de acordos e decisões judiciais, no período restritivo de chuvas no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Bacia do Rio Araguaia e as suas sub-bacias, como a do Rio Pium tem sofrido, nas últimas décadas, secas severas e restrição de recursos hídricos, agravadas pelas grandes captações e projetos agroindustriais, sendo objeto de tutela judicial coletiva em diversas ações, em especial na Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, sistematizar e selecionar todas as propriedades que estão atuando em desconformidade com a Legislação Ambiental descritas no parecer supracitado e a propositura de ações judiciais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público

“promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil Público com vistas a investigar captações de recursos hídricos em larga escala ilegalmente na Bacia de Pium, no período de restrição de chuvas no Estado do Tocantins;

Determino, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Comunique-se ao Naturatins, ao comitê de bacias e ao conselho estadual de recursos hídricos para a ciência com cópia da presente portaria além do parecer técnico ministerial - Parecer Técnico do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente – CAOMA, Pedido de Colaboração nº 069/2022;
- 5) Certifique-se quais procedimentos há em curso na Promotoria Regional Ambiental em desfavor das propriedades apontadas no Parecer Técnico do NATURATINS, evento 23, que tenham mesmo objeto dos presentes autos;
- 6) Após, conclusos para possíveis ações judiciais;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Formoso do Araguaia, 29 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1442/2023

Procedimento: 2022.0001915

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0001915, instaurado para apurar suposta captação irregular de recursos hídricos, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Nossa

Senhora das Graças, localizado no município de Brejinho de Nazaré – TO, encontra-se em trâmite, há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento à determinação do despacho de prorrogação (ev. 12), foi solicitado colaboração junto ao CAOMA, para análise técnica de documentação encaminhada pelo Naturatins (ev. 10), ainda, sem resposta;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0001915 em Inquérito Civil Público, para apurar suposta captação irregular de recursos hídricos, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Nossa Senhora das Graças, localizado no município de Brejinho de Nazaré – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o encaminhamento da análise técnica solicitada ao CAOMA (ev. 14, e-doc nº 07010528856202299).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 27 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1485/2023

Procedimento: 2022.0009730

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar

Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato n.º 2022.00099730, instaurada com o escopo de apurar denúncia acerca da prática de desmatamento supostamente ocorrido em frente a comunidade Mumbuca, próximo ao fervedouro Buritizinho e ao córrego Carrapato, localizado no município de Mateiros – TO, demanda encaminhada pelo IBAMA após o protocolo da Ocorrência Número: 10228/2022 (N.º WEB: 2016-3304), encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que não consta resposta à recente requisição encaminhada ao Naturatins (ev. 6, Diligência n.º 37021/2022, entregue em 13/12/2022, SGD n.º 2022/40319/152287);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º 2022.0009730 em Procedimento Preparatório para apurar denúncia acerca da prática de desmatamento supostamente ocorrido em frente a comunidade Mumbuca, próximo ao fervedouro Buritizinho e ao córrego Carrapato, localizado no município de Mateiros – TO, demanda encaminhada pelo IBAMA após o protocolo da Ocorrência Número: 10228/2022 (N.º WEB: 2016-3304), procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o recebimento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 6, Diligência n.º 37021/2022, entregue em 13/12/2022, SGD n.º 2022/40319/152287).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 29 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1481/2023

Procedimento: 2022.0009629

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do órgão em execução subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça ofício oriundo do Conselho Tutelar Polo II de Araguaína, dando conta de possível situação de risco da criança qualificada nos autos[1], a qual estaria em infrequência escolar;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foi verificada possível situação de risco de outra criança que compõe o grupo familiar;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco das crianças e adolescentes apontados nos autos.

As comunicações necessárias (CSMP e AOPAO) serão feitas na aba “comunicações”.

Ficam determinadas as seguintes providências:

Oficie-se a SEMED, para que preste informações atualizadas acerca do atendimento agendado (evento 15);

Oficie-se o CAPSi, requisitando relatório atualizado do atendimento requisitado pelo Conselho Tutelar, em relação à Luiz, outro neto que compoe o grupo familiar, que também está infrequente às aulas em razão de prováveis problemas mentais (evento 14);

Oficie-se o CRAS, para que providencie: a) atendimento à avó dos protegidos, notadamente, a adoção de providências para o recebimento de auxílio reclusão, pela filha que encontra-se presa, conforme informações constantes do evento 14; b) apresente relatório dos atendimentos realizados ao núcleo familiar, especialmente o serviço de fortalecimento de vínculos (conforme evento 17);

Solicite-se novo estudo psicossocial com todo o núcleo familiar da avó que detém a guarda dos netos, devendo os relatórios apontarem situações de risco e a necessidade de outras medidas de proteção para a criança Ivone, inclusive regularização de guarda e destituição do poder familiar e, se impossível devido a relatos de viagem da genitora com a criança, que informe o exato endereço em que se encontra, vez que a criança está perdendo aula, para providências ministeriais

As diligências deverão ser assinadas por ordem, anexando-se os documentos apontados e os demais documentos pertinentes, fixando-se prazo de 10 (dez) dias para resposta.

[1]São omitidos nomes de crianças/adolescentes, visando garantir o direito à privacidade dos mesmos, conforme Parecer nº 012/2019/CAOPIJE e Orientação expedida no Pedido de Providências (Classe II) no 24/2019 da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Araguaina, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1484/2023

Procedimento: 2022.0002979

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade para o acesso e permanência na escola, estabelecido pelo inciso I do art. 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – regulamenta os direitos das crianças e adolescentes, contendo vários deveres para ampará-los, além de instrumentos, órgãos e serviços indispensáveis para uma efetiva proteção destes direitos, sendo-lhes assegurada a proteção integral de seus direitos, inclusive as oportunidades para lhes possibilitar seu desenvolvimento pessoal em condições de dignidade;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 2022.0002979, o qual possui como objeto situação envolvendo a proteção integral de crianças, dentre os direitos, o acesso e permanência na educação em igualdade de condições;

RESOLVO

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 2022.0002979 em Procedimento Administrativo, com objetivo de acompanhar os direitos educacionais das crianças mencionadas no relatório do Conselho Tutelar, conforme evento 5, determinando de início:

Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a

instauração do Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução no 005/2018;

Reitere o Of. nº 257/2022 – 10ª PJC, solicite atualização das informações prestadas ao Of. nº 105/2022 – 10ª PJC;

Desmembre o procedimento e remeta cópia para a 21ª Promotoria de Justiça da Capital para conhecimento da atuação da 10ª PJC em relação ao caso no que diz respeito ao direito educacional;;

Cumpra-se.

Palmas, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1480/2023

Procedimento: 2022.0008176

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da representação noticiando, em suma, que a Câmara Municipal de Palmas contratou o escritório de contabilidade AVANTHI – SOLUÇÕES EPP, sendo que há servidores efetivos para exercer a presente atividade;

CONSIDERANDO a contratação de serviços profissionais de assessoria contábil somente é admitida em caráter de excepcionalidade, caso não exista o cargo de contador nos quadros de servidores efetivos da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que somente é cabível a contratação de fornecimento de bens e serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento na Corte de Contas o processo n. 9012/2022, o qual tem objeto apurar eventual ilegalidade na contratação da empresa AVANTHI pela Câmara Municipal de Palmas-TO;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art.

129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências com o fim de apurar integralmente os fatos, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0008176 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Investigado(s): Câmara Municipal de Palmas.
2. Objeto: Averiguar eventual ilegalidade na contratação da Câmara Municipal de Palmas do escritório de contabilidade AVANTHI – SOLUÇÕES EPP, por meio do contrato n. 006/2021.
3. Fundamento Legal: art. 25, II, da Lei 8.666/93.
4. Diligências:
 - 4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
 - 4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ex;
 - 4.3. aguarde-se o cumprimento da diligência constante do evento 19;
 - 4.4. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1486/2023

Procedimento: 2023.0003089

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem

tiver atribuição;

CONSIDERANDO a notícia de Fato 2023.000xxxx encaminhada a 27ª Promotoria de Justiça pelo sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que a Sra. S.A.R.S., necessita de consulta pra seu filho S.R.M. portador de autismo, em psicologia classificada como amarelo-urgente, desde 22/03/2022, consulta com nutricionista, classificada como vermelho-emergência, e consulta em fisioterapia, classificada como amarelo – urgência e terapia ocupacional, contudo até a presente não conseguiu a atendimento pela rede pública.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de consulta com nutricionista, fisioterapia, psicologia e terapia ocupacional pelo Estado do Tocantins ao usuário S.R.M.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes de Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 29 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009741

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia formulada por Wesley Brito de Oliveira, que noticiou, em suma, que a Prefeitura Municipal de Cristalândia/TO contratou através de ata, um serviço estimado em mais de um milhão de reais e que a empresa contratada não tem em sua constituição no CNPJ competência para o fornecimento de artefatos de concreto.

Consta, ainda, na denúncia que as empresas que trabalham com o fornecimento desses materiais devem ter descritos em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, bem como deve ser escrita no CREA/TO. Por fim, consta que a empresa contratada é de fornecimento de materiais hospitalares.

Como prova do alegado encaminhou a cópia da Adesão da Ata de Registro de Preço nº 06/2022.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se ao Município de Cristalândia/TO para conhecimento e para enviar a este Parquet a cópia do procedimento administrativo que ensejou na contratação da Empresa Portugal Distribuidora de Equipamentos Hospitalares LTDA, bem como preste os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos narrados na denúncia (evento 6).

No evento 9 foi juntada resposta do Município de Cristalândia/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado a partir de denúncia formulada por Wesley Brito de Oliveira, que noticiou, em suma, que a Prefeitura Municipal de Cristalândia/TO contratou através de Ata de Registro de Preço, um serviço estimado em mais de um milhão de reais e que a Empresa Portugal Distribuidora de Equipamentos Hospitalares LTDA não tem em sua constituição no CNPJ competência para o fornecimento de artefatos de concreto.

Com o intuito de instruir os autos, oficiou-se ao município de Cristalândia/TO para conhecimento e para que encaminhasse a este Parquet a cópia do procedimento administrativo que ensejou na contratação da Empresa Portugal Distribuidora de Equipamentos Hospitalares LTDA, bem como prestasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes acerca dos fatos narrados na denúncia (evento 6).

Em resposta, o município de Cristalândia/TO encaminhou a

documentação solicitada por este Parquet, bem como informou que o município aderiu a Ata de Registro de Preço de origem do município de Conceição do Tocantins, tendo como objetivo a “aquisição de blocos sextavados, pisos intertravados, tubos de concreto e demais calçamento de vias públicas e canteiros no Município de Cristalândia/TO”. Consta, ainda, na resposta que a Empresa Portugal Distribuidora de Equipamentos Hospitalares LTDA possui todos os requisitos para fornecer o material ofertado conforme verifica-se no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral anexo na parte 2, fls. 54 a 56 da resposta (evento 9).

Analisando a documentação encaminhada pelo município de Cristalândia/TO verifica-se que a Empresa Portugal Distribuidora de Equipamentos Hospitalares LTDA possui na descrição das atividades econômicas secundárias o comércio atacadista de materiais de construção em geral, não sendo possível no presente caso encontrar nenhuma irregularidade na contratação da referida empresa, em especial, no que diz respeito ao fornecimento do material objeto da Ata de Adesão de Registro de Preço nº 006/2022, que ensejou o contrato nº 038/2022 realizado entre o Município de Cristalândia/TO e a Empresa Portugal Distribuidora de Equipamentos Hospitalares LTDA, razão pela qual o arquivamento do presente procedimento é a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Comunique-se a Ouvidoria deste Parquet acerca do presente arquivamento.

Cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, por intermédio do DOMP, esclarecendo no corpo da notificação, que desta decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério, no prazo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, as quais devem ser apresentadas na Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 005/2018-CSMP/TO e art. 4º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 174/2017-CNMP).

Não havendo a interposição de recurso, archive-se a notícia de fato com a devida baixa de estilo.

Cumpra-se.

Cristalândia, 29 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2022.0009717

EDITAL - Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2022.0009717 - 5PJJ

De ordem da Promotora de Justiça, Dr^a. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICO a senhora Sheila Costa Macedo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2022.0009717, relatando ser vítima de suposta violência financeira por parte de seus familiares. Salienta-se que a Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, na data de 01.11.2022, na qual colheu-se Termo de Declaração da Sra. Sheila Costa Macedo, pessoa com transtorno mental, a qual relatou ser vítima de suposta violência financeira por parte de seus familiares. Com o objetivo de apurar suposta situação de vulnerabilidade sócio-familiar de pessoa incapaz, instaurou-se o presente Procedimento Extrajudicial, a fim de requisitar informações e solicitar os serviços pertinentes, buscando conferir à Sra. Sheila Costa Macedo o devido acolhimento e cuidado por seus familiares, bem como, o adequado atendimento na rede assistencial de saúde. Foi determinada a expedição de ofício ao Centro de Referência da Assistência Social CRAS e à Secretaria Municipal de Saúde, de Dueré/TO, para que prestassem a devida assistência e acompanhamento à Sra. Sheila Costa Macedo. Determinou-se, também, a notificação da Sra. Andréia Cristina C. Macedo, irmã da assistida, para ser ouvida em audiência por esta Promotora. Resposta a ofício no evento 14. Termo de audiência no evento 19. É o sucinto relatório. Em resposta, o Centro de Referência de Assistência Social informou que a Sra. Sheila, atualmente, não se encontra residindo na cidade de Dueré-TO. Ouvida a Sra. Andréia Cristina C. Macedo, irmã da assistida, esta informou que não são verdadeiras as alegações que a Sra. Sheila prestou nessa Instituição. Relatou que, atualmente, não sabe do paradeiro da irmã, que frequentemente fica longo período em outras cidades. Informou que sua irmã precisa de tratamento em clínica especializada, razão pela qual está providenciando a documentação necessária para conseguir internação psiquiátrica para a Sra. Sheila. Afirmou que resta em favor da Sra. Sheila valores a receber, referente a herança, mas ainda está em trâmite a venda do bem. Por sua vez, disse que tem interesse em investir o valor que receberá para custear

o tratamento de saúde da irmã, e que providenciará a documentação necessária para solicitar o benefício assistencial, pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social, para a Sra. Sheila. A instauração do procedimento foi motivada pelo fato da Sra. Sheila Costa Macedo vivenciar supostas vulnerabilidades familiares, situação que não se confirmou, uma vez que a irmã da assistida está ciente da situação e se comprometeu a zelar e cuidar daquela, assim que a encontrar, pois a Sra. Sheila por vezes fica dias fora de casa, mas depois retorna. Ademais, a Sra. Andréia está envidando todos os esforços para encontrar a irmã o mais rápido, inclusive com anúncios, e pretende tomar todas as providências no sentido de proporcionar à Sra. Sheila o devido tratamento e assistência. Desta feita, dentro dos limites de atribuição desta Promotoria foram tomadas as providências no sentido de solucionar os fatos, e concluiu-se que não há mais elementos para apurar, de modo que não há outro caminho a ser tomado senão o arquivamento destas peças informativas.

Gurupi, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1472/2023

Procedimento: 2022.0008910

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotoria de Justiça de Itaguatins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos art. 127, “caput” e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, resolve:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, “caput”, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, “caput”, e o art. 129, inciso III, ambos da CF/88;

CONSIDERANDO que “A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade”;

CONSIDERANDO notícia de fato encaminhada esta Promotoria de Justiça com relatos da péssima estrutura da Escola do PA Najás;

CONSIDERANDO que foi realizado Relatório de Averiguação, o qual

constatou as péssimas condições da escola e a obra que poderia sanar esta contingência está abandonada;

CONSIDERANDO que ao tema deve ser dada prioridade absoluta, visto que as precárias condições do prédio escolar põe em risco a vida das crianças que ali estudam e compromete o desenvolvimento escolar;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO objetivando acompanhar as providências adotadas pelo Município para resolver a situação envolvendo precária estrutura da Escola do PA Najá e abandono das obras de melhoria.

Determino para tanto a realização das seguintes diligências:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação.
- 3- Requisite-se informações detalhada com prazo de 10 (dez) dias ao Prefeito Municipal, para que se esclareça a situação, especialmente:
 - a) quais providências já foram eventualmente adotadas antes mesmo do conhecimento deste procedimento;
 - b) quais providências serão imediatamente adotadas;
 - c) há estudo técnico de engenharia para continuar a obra paralisada da escola municipal, com respectivo custo e inclusão em orçamento;
 - d) qual prazo máximo estimado para que a escola esteja com as mínimas condições para bem receber os alunos da localidade.

Cumpra-se.

Itaguatins, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2020.0007245

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem

urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil nº 2020.0007245, instaurado nesta Promotoria de Justiça para "apurar elaboração de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo da Comarca de Itaguatins/TO".

CONSIDERANDO que o referido Inquérito Civil Público foi instaurado em 16 de novembro de 2020, portanto já tendo se esvaído o prazo regulamentar de 1 (um) ano para tramitação;

CONSIDERANDO faltantes apenas os Municípios de Itaguatins e Axixá do Tocantins a apresentarem seus planos, foram oficiados novamente para adotar as providências cabíveis;

RESOLVE prorrogar, por mais 1 (um) ano, o prazo de tramitação do presente INQUÉRITO CIVIL, dada a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- b) Aguarda-se resposta dos expedientes encaminhados para os Municípios de Axixá e Itaguatins (Evento nº/s 20 e 21).

Após, conclusos os autos.

Cumpra-se.

Itaguatins, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Procedimento: 2022.0009865

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio de sua Promotora de Justiça, a Dra. Renata Castro Rampanelli, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, IV, da Resolução CSMP n. 005/2018, INTIMA O DENUNCIANTE POR EDITAL, nos autos da notícia de fato nº 2022.0009865, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente quaisquer informações complementares que possua sobre o caso, sob pena de indeferimento da presente notícia de fato.

Natividade, 29 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1471/2023

Procedimento: 2023.0003030

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00055454720218272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Designo o dia 18/04/2023 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1476/2023

Procedimento: 2023.0003039

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00019876720218272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- Comunique-se da instauração ao CSMP;
- Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- Designo o dia 18/04/2023 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo;
- Notifique-se a vítima para informar eventuais prejuízos.

Paraíso do Tocantins, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1477/2023

Procedimento: 2023.0003047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00046569320218272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 18/04/2023 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1478/2023

Procedimento: 2023.0003050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL Nº 00047842120188272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 18/04/2023 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1479/2023

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Procedimento: 2023.0003053

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1470/2023

Procedimento: 2023.0003029

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pela Promotora de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso I da Constituição da República, bem assim artigo art. 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, bem como no art. 26 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o art. 28-A do Código de Processo Penal, instituído pela Lei nº 13.964/2019, que regulamenta o acordo de não persecução penal no âmbito das infrações penais sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, que não revelem hipótese de arquivamento e desde que haja confissão formal e circunstanciada da prática do crime;

CONSIDERANDO que o (a) investigado (a) não apresenta antecedentes criminais e não incorre nas hipóteses previstas no art. 76, § 2º, da Lei nº 9.009/95 e que não se constata nos autos do quaisquer das vedações à celebração do acordo de não persecução penal, constantes do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para efetivação de acordo de não persecução penal referente aos fatos apurados no INQUÉRITO POLICIAL N° 00061730220228272731.

Desde já, determino aos servidores da 2ª PJ as seguintes diligências:

- a) Comunique-se da instauração ao CSMP;
- b) Comunique-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- c) Designo o dia 18/04/2023 para realização da audiência em formato de mutirão, a ser realizado de forma presencial;
- d) Notifique-se o (a) indiciado (a) a comparecer à sede do Ministério Público Estadual em Paraíso/TO resguardadas as medidas sanitárias, conforme Termo de Ciência e Responsabilidade, que deve ir em anexo.

Paraíso do Tocantins, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CYNTHIA ASSIS DE PAULA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. BORRACHARIAS. LOJAS. VENDA. TROCA. PNEUS. DESCARTE IRREGULAR. TANQUES E CAIXAS DE ÁGUA PARADA. PROLIFERAÇÃO. LARVAS. MOSQUITO. AEDES AEGYPTI. FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIOS DA COMARCA. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Trata-se procedimento administrativo de fiscalização e acompanhamento de proliferação de larvas do mosquito aedes aegypti em borracharias e lojas de venda/troca de pneus por descarte irregular destes ou por água parada em tanques/caixas de água. 2. Mister identificação dos estabelecimentos existentes e método de fiscalização dos municípios em relação a eles. 3. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que borracharias normalmente têm tanques/caixas com água para auxílio a reparos de pneus;

CONSIDERANDO que esta água fica armazenada/parada nestes tanques/caixas por grandes períodos no mesmo local;

CONSIDERANDO que é notório que muitos desses estabelecimentos e em lojas de vendas/trocas de pneus estes, quando usados - enquanto não descartados -, ficam em locais inadequados recebendo

água das chuvas; e

CONSIDERANDO que, com isso, acaba-se por acumular grande quantidade de larvas do mosquito *Aedes Aegypti*, o qual é transmissor de várias doenças,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a existência de borracharias e lojas de vendas/trocas de pneus nos municípios da comarca que estejam com depósito/descarte irregular de pneus, bem como se há tanques/caixas com água parada naquelas, com o fim de evitar a proliferação de larvas do mosquito *aedes aegypti*.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se aos municípios da comarca para que, por meio de suas pastas com atribuição correlata, informem todos os estabelecimentos (pessoa física ou jurídica) que funcionem como borracharias e/ou lojas de vendas/trocas de pneus em seu âmbito, bem como para que explanem a metodologia que cada municipalidade usa para evitar que larvas do mosquito *aedes aegypti* se proliferem em razão de descarte/acúmulo irregular de pneus e pelo uso de tanques/caixas com água parada como auxiliar no reparo de pneus, com resposta em 15 dias.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP) e a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e oito dias do mês de março do ano 2023.

Porto Nacional, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1475/2023

Procedimento: 2022.0007893

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo da Notícia de Fato, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-la em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos na NF nº 2022.0007893 não são suficientes para propositura de ação judicial;

Considerando ainda que há necessidade de manter procedimento instaurado para acompanhamento das medidas adotadas em face dos fatos relatados na denúncia formulada ao IBAMA;

Considerando ainda que a presente Notícia de fato encontra-se com seu prazo esgotado não sendo possível sua prorrogação;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Procedimento Administrativo a partir das peças de informação contidas na NF nº 2022.0007893, com o desiderato de acompanhar as medidas adotadas pelo NATURATINS para apuração de denúncia que relata possível

degradação do meio ambiente, em região localizada na zona rural do município de Aurora do Tocantins.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- Instaurar e publicar a presente portaria;
- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e publicação;
- Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;
- Após a resposta do Ofício enviado ao Naturatins fazer conclusão dos autos.

Cumpra-se.

Taguatinga, 28 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>